



Parecer nº 28/2020/CDCC

Referente ao PL 145/2020 que “**Dispõe sobre sanções administrativas em caso de utilização de bomba de abastecimento adulterada nos postos revendedores de combustíveis do Estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Wilson Santos.

Relator: Deputado

Dr. João

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 145/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 04/03/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 11/03/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 12/03/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Em sua justificativa, alega o autor que “ A proposição ora apresentada objetiva estabelecer sanções administrativas contra os postos revendedores de combustíveis que praticarem fraude, os quais poderão ser multados, interditados e até mesmo ter a licença cassada.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas entabuladas no contexto do abastecimento em postos de combustíveis. Assim, objetiva dispor sobre penalidades administrativas aos postos revendedores de combustíveis, quando utilizem bomba de abastecimento adulterada.

Tal medida é digna de respeito, pois redundará em uma maior proteção ao consumidor, sobretudo no sentido de possibilitar meios de coerção ao mau exercício da prestação dos serviços de revenda de combustíveis. Assim, o projeto alinha-se de maneira inequívoca às diretrizes nacionais de proteção ao consumidor estabelecidos no CDC, conforme podemos verificar:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

1 - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo

A população consumidora necessita de meios que protejam sua dignidade enquanto consumidor, reconhecendo assim sua vulnerabilidade diante de postos de combustíveis com bombas adulteradas.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que o Projeto de lei nº 145/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 145/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 01 de 07 de 2020.



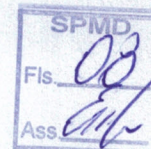
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 145/2020 - Parecer nº 28/2020 |
| Reunião da Comissão em 01 / 07 / 20. |
| Presidente:Deputado DR. JOAO |
| Relator: DR. JOAO - J |

| |
|--|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/2020, de Aatoria do Deputado Wilson Santos. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | [Signature] |
| Membros | [Signature] |
| | [Signature] |
| | [Signature] |